



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.583, DE 21 DE JUNHO DE 2022.

*“Institui no município de Mariana a **Semana Marianense do Jovem no Mercado do Trabalho** a ser realizada, anualmente, na primeira semana seguinte ao dia 01 de maio, Dia do Trabalhador”.*

O Povo do município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Juliano Vasconcelos Gonçalves, Presidente da Câmara Municipal de Mariana, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída no município de Mariana a **Semana Marianense do Jovem no Mercado de Trabalho**.

§ 1º. A Semana Marianense do Jovem no Mercado de Trabalho será realizada na primeira semana seguinte ao dia 01 de Maio, Dia do Trabalhador, passando a integrar o calendário de eventos do Município.

§ 2º. A Semana Marianense do Jovem no Mercado de Trabalho tem por objetivos:

- I – Gerar condições de emprego a jovens entre quinze e vinte e um anos;
- II – Desenvolver aptidões e preparar os jovens para assumir postos de trabalhos no Município;
- III – Desenvolver a potencialidade dos jovens para o primeiro emprego.

Art. 2º. A Semana instituída no *caput* do art. 1º desta lei será realizada pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, em conjunto com a Secretaria de Desenvolvimento Social e Secretaria de Educação.

§ 1º. O Poder Executivo poderá firmar parceria com as instituições privadas e empresas locais, como Vale, Samarco, Cedro Mineração, Fundação Renova e ACIAM para desenvolver e criar condições de capacitação e formação técnica, consignando nesta semana a divulgação de cursos, palestras e demais promoções atinentes a espécie.

§ 2º. São atividades da Semana Marianense do Jovem no Mercado de Trabalho, sem prejuízo de outras iniciativas que possam ser realizadas:

- I – Capacitar e qualificar jovens trabalhadores;
- II – Estimular o conhecimento sobre os direitos trabalhistas e civis da juventude;
- III – Incentivar debates sobre temas da atualidade relacionados com as modificações socioeconômicas e tecnológicas e suas consequências sociais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 3º. As atividades da Semana Marianense do Jovem no Mercado de Trabalho ficarão a cargo da Unidade de Gerenciamento de Políticas Públicas para a Juventude, tendo como objetivo promover:

I – Palestras;

II – Cursos e orientações aos jovens do Município sobre o primeiro emprego;

III – Mostra de profissões (parceria UFOP);

IV – Instrução para elaboração de Carteira de Trabalho digital;

V – Noções de empreendedorismo;

VI – Testes vocacionais;

VII – Elaboração de currículo e

VIII – Demais alternativas/ ferramentas de incentivo e facilitação de acesso ao jovem no mercado de trabalho.

Art. 3º. Para o desenvolvimento da Semana Marianense do Jovem no Mercado de Trabalho fica o Poder Executivo autorizado a realizar convênios em parcerias com entidades públicas e privadas envolvidas, visando à promoção de cursos, treinamentos, workshops e similares.

Art. 4º. As despesas decorrentes com a execução da presente lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias das secretarias envolvidas.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 21 de junho de 2022.


Juliano Vasconcelos Gonçalves
Prefeito Municipal em Exercício